



LEI Nº 258 DE 20 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO “BOLSA-ESCOLA” ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO 1º – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação o “Bolsa-Escola” associado a ações sócio-educativas.

ARTIGO 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo, incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias da rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos municipais encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal assume perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras do programa.

ARTIGO 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação - SEMED desempenhar as funções de responsabilidade do município no programa.

ARTIGO 5º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que formam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental Regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme o disposto na Medida Provisória nº 2140, de 13/02/01, que cria o Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola.

ARTIGO 6º - Considera-se família, a Unidade Nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Buzios
PUBLICADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - A determinação de renda familiar per capita, se fará com a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número total de seus membros

ARTIGO 8º - O enquadramento da criança, será de acordo com a faixa etária, idade da criança, completados até o primeiro dia do ano, no qual se dará a participação financeira da União.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 10 – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas o “Bolsa-Escola” com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do Artigo 2º;

II – aprovar relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa, no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – a participação neste Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

IX – é assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação das seguintes entidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – 02 (dois) representantes das entidades legalmente constituídas, representativas do Município, que não façam parte do Serviço Público

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, que não seja servidor público;

III – 02 (dois) representantes da comunidade, que não sejam servidores público;

IV – 02 (dois) representantes da SEMED;

V – 01 (um) representante de livre nomeação do Poder Executivo.

ARTIGO 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE JUNHO DE 2001

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL